

30/04/2015
Santa Helena de Goiás - GO

Alex  Medeiros
Controladoria Geral do Município

LEI Nº 2.782, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Altera a Lei 2.607/2011, que alterou os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.131/2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único, da Lei nº 2.607/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Motorista
 - Habilitação Exigida:
 - ✓ Nível Fundamental
 - ✓ Carteira de Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B” ou superior.
- Operador de Máquina
 - Habilitação Exigida:
 - ✓ Nível Fundamental
 - ✓ Carteira de Nacional de Habilitação (CNH), categoria “D” ou superior.

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo Único, no art. 1º, da Lei nº 2.607/2011, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para o provimento do cargo de Gari faz se necessário a aprovação em avaliação da prova de Aptidão Física realizada em Concurso Público, que se dará da seguinte forma:

a) Para a realização da prova de Aptidão Física exigida neste artigo, necessário à apresentação de atestado médico original, emitido no máximo trinta (30) dias antes da realização da prova, expedido por médico cardiologista, constando que o candidato dispõe de plenas condições físicas para se submeter a todos os testes exigidos durante a prova.

b) A prova de aptidão física compreenderá os testes de flexão de braços, abdominal e corrida.

c) Os desempenhos mínimos exigidos na prova de aptidão física serão fixados no Edital com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções exigidas do cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 30 de abril de 2015.


DR. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA JÚNIOR
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda